



**Caderno Administrativo
Conselho Superior da Justiça do Trabalho**

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº3686/2023

Data da disponibilização: Segunda-feira, 20 de Março de 2023.

<p>Conselho Superior da Justiça do Trabalho</p> <p>Ministro Conselheiro Lelio Bentes Corrêa Presidente</p> <p>Ministro Conselheiro Aloysio Silva Corrêa da Veiga Vice-Presidente</p> <p>Ministra Conselheira Dora Maria da Costa Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho</p>	<p>Setor de Administração Federal Sul (SAFS) Quadra 8 - Lote 1, Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF CEP: 70070943</p> <p>Telefone(s) : (61) 3043-3710 (61) 3043-3658</p>
--	--

Secretaria Jurídica, Processual e de Apoio às Sessões

Despacho

Despacho

Processo Nº CSJT-Cons-0006151-83.2022.5.90.0000

Complemento Processo Eletrônico
Relator Desemb. Cons. José Ernesto Manzi
Consulente TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIAO

Intimado(s)/Citado(s):

- TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIAO

PROCESSO CSJT Nº CONS 0006151-83.2022.5.90.0000

Consulente: COORDENADORIA DE PAGAMENTO DE PESSOAL - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

Requerido: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Assunto: Definição dos critérios e parâmetros necessários para cálculo do benefício especial previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 12.618, de 2012, com redação dada pela Medida Provisória nº 1.119, de 25 de maio de 2022.

VISTO etc.

Trata-se de consulta apresentada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região e que visa orientação acerca da definição dos critérios e parâmetros necessários para cálculo do benefício especial previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 12.618, de 2022, com redação dada pela Medida Provisória nº 1.119, de 25 de maio de 2022.

O feito foi a mim distribuído em 9 de novembro de 2022 e vieram-me conclusos em 28 de novembro de 2022.

Entretanto, mediante o ofício nº 536/2022-SGP/CPPE/DIASF (TRT-PROAD 19101/2022), datado de 14 de dezembro de 2022, a Exma. Desembargadora Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região solicitou que fosse tornado sem efeito o processo.

Assim, a consulta não possui mais utilidade, em face da superveniente perda do seu objeto.

Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, por perda de objeto, nos termos do art. 485, inciso VI, do CPC.

Dê-se ciência desta decisão à Exma. Desembargadora Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.

Publique-se.

Arquive-se.

Brasília, 17 de março de 2023.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Desembargador JOSÉ ERNESTO MANZI

Conselheiro Relator

ÍNDICE

Secretaria Jurídica, Processual e de Apoio às

Sessões

1

Despacho

1

Despacho

1